



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

TRAMITA NA CÂMARA SOB Nº 45/16

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade com Registro Geral de nº 17.187.438, com CPF/MF nº 077.455.138-04, residente e domiciliado na Rua Leonor Mendes de Barros, nº 169, Bairro Estação, nesta cidade de Miracatu/SP, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado prorrogar por igual período, o Convênio celebrado com as Instituições abaixo relacionadas, com a finalidade de repasse recursos financeiros mensalmente em 12 (doze) parcelas, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, com valor total especificado para exercício de 2017:

a) SAPECA – SOCIEDADE DE APOIO E PROTEÇÃO ESPECIAL À CRIANÇA, inscrita no CNPJ sob nº 04.846.072/0001-05, valor anual de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), sendo repassado o valor mensal de 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) ;

b) PROHUMI – PROMOÇÃO HUMANA DE MIRACATU, inscrita no CNPJ sob nº 48.673.453/0001-05, valor anual de R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), sendo repassado o valor mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

c) APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE MIRACATU, inscrita no CNPJ sob nº 57.740.359/0001-12; valor anual de R\$107.779,08 (cento e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e oito centavos), sendo repassado o valor mensal de R\$ 8.981,59 (oito mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos);

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar Convênio celebrado com as Instituições abaixo relacionadas, com a finalidade de repasse recursos financeiros mensalmente em 12 (doze) parcelas, através do Fundo Municipal de Assistência Social, com valor total especificado para exercício de 2016:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

a) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DOS IDOSOS DE MIRACATU, inscrita no CNPJ sob nº 04.162.950/0001-12; valor anual R\$147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), sendo repassado o valor mensal de R\$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais);

b) ASSOCIAÇÃO RENASCER inscrita no CNPJ sob nº 01.329.836/0001-05; valor anual R\$38.400,00 (trinta e oito mil, quatrocentos reais), sendo repassado o valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

Art. 3º As Instituições contempladas, ficam obrigadas a demonstrar a aplicação dos recursos recebidos, através de prestação de contas trimestral, de acordo a Instrução Normativa nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a contar da data do recebimento da verba, diretamente no setor de Contabilidade na Prefeitura Municipal.

Art.4º O não cumprimento das obrigações ora previstas, da aplicação dos recursos estabelecidos por esta lei, implicará na imediata suspensão até que tenha sido regularizada e, não o fazendo, acarretará na extinção de pleno direito ao repasse estabelecido, revertendo os recursos financeiros ao erário municipal, independentemente de notificação, sem gerar direito de indenização à qualquer título.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei terá efeito a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 13 de dezembro de 2016.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei nº 038/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 038/2015, que “dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal prorrogar Convênio com Instituições Benéficas e dá outras providências”.

Justificamos que os Planos de Trabalhos das referidas Instituições foram aprovados pelo CMDCA-Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e CMAS-Conselho Municipal de Assistência Social, onde ficou demonstrado que a prestação de serviços pelas instituições mostrou-se vantajosa para a Administração e respeitaram o valor orçamentário para o exercício de 2017.

Esclarecemos que faz-se necessário a prorrogação do Convênio para o próximo exercício, tendo em vista o que preceitua a Lei 13.019/2014 em seu artigo 83, assim sendo, manifestamos a importância da continuidade do atendimento de serviços prestados a essas instituições.

Diante dessas justificativas, solicitamos a Vossa Excelência e nobres Vereadores, apreciação e aprovação em regime de urgência.

Miracatu, 13 de dezembro de 2016.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ FANES DOS SANTOS.
Presidente da Câmara Municipal
Miracatu / SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

(recurso próprio)

MINUTA DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº

QUE CELEBRA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
MIRACATU E A _____ ,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS.

O Município de Miracatu, através da Prefeitura
Municipal, situada à Rua Evaristo de Castro
Ferreira, nº 360, Centro , Miracatu / SP ,
inscrita no CNPJ sob nº 46.583.654/0001-96,
representada neste ato pelo Prefeito João Amarildo
Valentin da Costa, residente e domiciliado na Rua
Leonor Mendes de Barros, nº 169. Jd Bela Vista,
Miracatu - SP, doravante designada simplesmente
CONCEDENTE e do outro lado a _____

_____,

localizada à _____
nº ____ - bairro _____, Miracatu- SP,
inscrita no CNPJ sob o nº _____-
_____ representada pelo Sr. _____

_____, inscrito no RG
_____, CPF _____ , doravante
denominado **BENEFICIÁRIO**, celebram o presente
convênio, autorizados pela Lei Municipal nº
_____, sendo
regido pela Lei federal nº 8.666/93 e suas
alterações posteriores, mediante as cláusulas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

seguir estabelecidas com o objetivo de

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio o repasse de recursos financeiros da CONCEDENTE para o BENEFICIÁRIO que é mantenedor do Serviço _____, a ser executado diretamente pelo BENEFICIÁRIO, já aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constando no Plano Municipal de Assistência Social de 2017 – PMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Recursos Financeiros

- 1.1 Conforme Plano de Trabalho apresentado à municipalidade, o valor atribuído ao presente convênio totaliza R\$ _____ (_____) ao ano , sendo R\$ _____ (_____) ao mês – assegurando ao município o direito de fiscalizar a aplicação dos recursos liberados.
- 1.2 As despesas oriundas da execução do objeto do convênio, pelo período estabelecido pelo presente instrumento correrão à conta dos recursos consignados no orçamento anual com a seguinte classificação :

Unidade orçamentária _____

Função programática _____

Subvenção de entidade– Fundo Municipal _____

Ficha ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Manutenção das Atividades _____ -

Subvenções Sociais

Categoria Econômica _____

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Movimento Financeiro e da Prestação de Contas .

3.1 . A movimentação financeira e a prestação de contas dos recursos repassados pela CONCEDENTE serão efetuados pela entidade BENEFICIÁRIA , com despesas específicas destinadas ao estrito cumprimento do PLANO DE TRABALHO apresentado pela entidade.

3.1.1 O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pela CONCEDENTE serão efetuados no **Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, no Banco _____** vinculado ao presente convênio.

3.1.2 A movimentação financeira realizada pela BENEFICIÁRIA com recursos da concedente serão efetuados mediante cheques nominais assinados em conjunto pelo titular da BENEFICIÁRIA , ou por quem ela especialmente designar para tal e por outro representante legal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - Da competência da CONCEDENTE

4.1 É competência da CONCEDENTE:

4.1.1 acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das atividades previstas na cláusula primeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

deste convênio e no Plano de Trabalho da BENEFICIÁRIA.

4.1.2 receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo , no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da prestação de contas;

4.1.3 exigir da entidade beneficiária , no prazo de 30 dias o saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou a devolução corrigida do recurso aplicado de forma irregular, em caso de omissão.

4.1.4 suspender , por iniciativa própria , novas concessões aos inadimplentes quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem a devida regularização , comunicando tal fato ao Tribunal de Contas do estado de São Paulo, no prazo máximo de quinze dias , acrescido de cópia da documentação relativa a este convênio , das providências adotadas pela Prefeitura na regularização de pendência.

4.1.5 expedir, a pedido dos interessados , declaração ou atestados de regularidades ressaltando o julgamento do Tribunal de Contas de São Paulo.

4.1.6 suspender novas concessões à entidade inadimplente.

CLÁUSULA QUINTA – Da Competência da Beneficiária

5.1 É competência da BENEFICIÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

5.1.1 observar e fazer cumprir o disposto no presente instrumento e no Plano de Trabalho;

5.1.2 responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma entidade, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes, prepostos e sucessores, salvo quando houver justificativa prévia, aceita pela CONCEDENTE, autorizando nova destinação dos recursos;

5.1.3 ressarcir com valores corrigidos à CONCEDENTE, nos casos em que restar-se comprovada a inadequada aplicação dos recursos a título de repasse, através deste Convênio;

5.1.4 responsabilizar-se pelo cumprimento de todos os prazos estabelecidos acerca da realização das atividades, bem como quanto à correta aplicação dos recursos repassados pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA- Da Vigência

6.1 O presente Convênio terá vigência a partir de 30 de dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado havendo interesse das partes e observando-se os procedimentos legais, sendo necessário para tanto, a elaboração de Termo Aditivo a ser firmado pelos convenientes, após proposta previamente justificada do BENEFICIÁRIO e autorização da CONCEDENTE, baseada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

em Parecer Técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste ajuste.

6.2 O presente convênio poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita da parte interessada.

CLÁUSULA SÉTIMA– Da Prestação de Contas

7.1 Para efeito de prestação de contas dos recursos repassados pela BENEFCIÁRIA a CONCEDENTE, para cumprimento do objeto firmado através do presente instrumento, deverá ser observado o seguinte:

7.1.1 Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e de relatório trimestral da aplicação dos recursos financeiros utilizados no período , bem como envio mensal de relação nominal dos atendidos, assinados pelo representante da BENEFCIÁRIA:

7.1.2 Prestação de contas anual, dos recursos repassados durante o exercício a ser entregue até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) relatório de execução físico-Financeira;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

d) cópia dos extratos da conta bancária específica;

e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente da BENEFCIÁRIA, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

g) declaração da existência de fato e de funcionamento da entidade relativa ao período de concessão, firmada por autoridade pública Estadual ou Federal;

h) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

OBS: Os originais dos documentos descritos neste item ficarão arquivados nas entidades beneficiárias à disposição dos órgãos fiscalizadores, podendo ser requisitados para verificação, sendo oportunamente devolvidos.

i) indicar os recursos recebidos e descrever resumidamente os documentos de despesa, de conformidade com ente Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA- Do Controle e da Fiscalização da Execução do Convênio

8.1 O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo do Conselho Municipal _____ e do Departamento de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA- Dos demais compromissos

9.1 O descumprimento deste Convênio desqualificará a BENEFCIÁRIA para recebimento de outros recursos, a critério da CONCEDENTE.

9.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Miracatu para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento de convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem as partes, de pleno acordo com os termos deste convênio, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: CONCEDENTE, BENEFCIÁRIA e testemunhas.

Miracatu, 30 de dezembro de 2016.

.....

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PREFEITO MUNICIPAL

.....
PRESIDENTE _____

.....
ELIZANGELA DOS SANTOS LUZIO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TESTEMUNHAS :

1-
..
NOME :

.....
RG :

..
CPF :

..

2-
..NOME :

.....

RG :

.....

CPF :